



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ

## DECISÃO SJPI-DIREF - 11828141

Inicialmente, considerando o art. 108 da Lei 8.112/90 c/c o art. 63 da Lei 9.784/99, uma vez satisfeitos os pressupostos de tempestividade, competência da autoridade e legitimidade do impetrante, **CONHEÇO** do Pedido de Reconsideração (doc.11771947), no entanto, **INDEFIRO-O** e no mérito mantenho a Decisão SJPI-DIREF(doc.11512513) pelos seus próprios fundamentos. **CONCEDO**, porém, a teor do que permite o art.109, caput, da Lei 8.112/90 c/c o art. 61, parágrafo único, da Lei 9.784/99, o **efeito suspensivo** à decisão recorrida até que lhe sobrevenha a decisão do recurso pela autoridade superior e, em cumprimento ao art. 107, § 2º, da Lei 8.112/90, determino o encaminhamento dos autos ao Exmo. Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Estendo esta Decisão aos processos relacionados no Despacho SECAD (doc.11090326), vinculados a este mesmo objeto.

Publique-se.

Notifique-se.

À SECAD, para providências.

Teresina, novembro de 2020.

**NAZARENO CÉSAR MOREIRA RÊIS**

Juiz Federal Diretor do Foro



Documento assinado eletronicamente por **Nazareno César Moreira Rêis, Diretor do Foro**, em 25/11/2020, às 20:03 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **11828141** e o código CRC **E4D6CF7A**.

Av. Miguel Rosa, 7315 - Bairro Redenção - CEP 64018-550 - Teresina - PI - [www.trf1.jus.br/sjpi/](http://www.trf1.jus.br/sjpi/)

0002031-50.2020.4.01.8011

11828141v4